ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 925
de 02 de setembro de 1992

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 916, DE 12 DE AGOSTO DE 1992.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar Parágrafo Único ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 916, de 12 de agosto de 1992, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Para atender a despesa decorrente da presente lei, servirá de recurso a verba constante na Secretaria Municipal de Turismo na seguinte rubrica:

1001.08482472.020-3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 02 de setembro de 1992

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete

JOSÉ TADEU ALVES DE MESQUITA
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADA DE 02/09/92 A 17/09/92
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL